



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

PORTARIA Nº 055, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, art. 8º, § 2º e art. 11, inciso II, ambos do Decreto Judiciário 2.162/2018;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que recomenda às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a adoção de medidas preventivas pelos delegatários e/ou responsáveis e usuários do serviço extrajudicial brasileiro para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação formulada pelo Diretor do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça de Goiás no Proad nº 202003000219012, sugerindo o fechamento das serventias extrajudiciais ao público pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão excepcional do atendimento presencial dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Goiás pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser revisto a cada 15 (quinze) dias, à luz dos informes oficiais acerca da pandemia referente à COVID-19 no Estado de Goiás.

Art. 2º. Durante o período da suspensão, o atendimento poderá ser realizado via teletrabalho/*home office*, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo notário ou registrador, inclusive pelas Centrais Eletrônicas já implementadas e em funcionamento, de acordo com a conveniência de cada serventia.

Art. 3º. Ficam suspensos os prazos de todos dos serviços notariais e de registro durante o período estabelecido no artigo 1º, devendo ser consignado nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Art. 4º. Nos casos excepcionais e urgentes, quando se tratar de perecimento de direito do usuário do serviço extrajudicial, ou outra circunstância que exija a presença física dos interessados na serventia, o atendimento poderá ser realizado de forma presencial, com horário previamente agendado pelo notário ou registrador, com posterior cientificação do Diretor do Foro da Comarca, observando-se nesses casos, as recomendações de higiene



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

e de segurança exaradas pelos órgãos oficiais sobre a transmissão do Covid-19 (coronavírus) e aquelas previstas no Ofício Circular nº 120/2020/CGJ.

§ 1º. Caberá ao usuário justificar a urgência, bem como informar o número de pessoas que comparecerão ao ato, devendo o tabelião ou registrador deferir ou indeferir o agendamento, conforme o motivo alegado para a urgência.

§ 2º. Nos casos de urgência, a serventia efetuará o pré-atendimento virtual, inclusive com o recebimento dos documentos necessários via e-mail, para elaboração e conferência prévias, a fim de reduzir o tempo de permanência do usuário no interior da serventia, sem prejuízo da reanálise dos documentos originais quando do comparecimento.

Art. 5º. Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas deverão funcionar em regime de plantão, para fins de registro de nascimento e óbito, cabendo ao responsável pelo expediente:

§ 1º. Tentar contato com os nubentes com casamento já agendados, a fim de verificar a possibilidade de adiamento da celebração;

§ 2º. Adotar cautela na marcação de novos casamentos pelos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, orientando os nubentes a, quando possível, adiar o ato;

§ 3º. Restringir o número de casamentos a ser celebrado em cada data, de modo a diminuir o fluxo de pessoas na serventia.

Art. 6º. Os cartórios deverão inserir em suas páginas eletrônicas os esclarecimentos necessários ao usuário do serviço, bem como



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

manter afixado na porta de suas serventias cartaz contendo informações sobre os telefones e e-mails disponíveis para a comunicação com o responsável pelo serviço.

Art. 7º. A suspensão do atendimento presencial dos serviços extrajudiciais poderá ser revista pela Corregedoria-Geral da Justiça, em consonância com as orientações das autoridades estaduais e nacionais de Saúde Pública.

Art 8º. Ficam mantidas as orientações contidas no Ofício Circular CGJ nº 120/2020, no que não conflitarem com esta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 298481173192 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219012

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 19/03/2020 às 20:54